



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO TCE/PI nº 24, de 27 de outubro de 2016.**

***Altera a Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.***

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

**CONSIDERANDO** o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, aprovado por meio da Resolução TCE/PI nº 13/11, que dispõe sobre a competência para expedir atos normativos sobre suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o artigo 132 Regimento Interno desta Corte, aprovado por meio da Resolução TCE/PI nº 13/11, que dispõe sobre a competência do Plenário para alteração do Regimento Interno;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o art. 54 da Resolução TCE/PI nº 13/11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 54.*** Os Conselheiros Substitutos, em número de quatro e com atribuições definidas em lei, serão nomeados pelo Governador do Estado dentre bacharéis em Ciências Jurídicas, em Ciências Contábeis, em Ciências Econômicas ou em Ciências da Administração, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.”

Art. 2º. Alterar o art. 60, parágrafo único da Resolução TCE/PI nº 13/11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 60.*** Compete ao Conselheiro Substituto, no exercício das demais atribuições da judicatura:

***Parágrafo único.*** O Conselheiro Substituto que atuar como auxiliar junto à Presidência integrará a Comissão de Regimento e de Jurisprudência.

Art. 3º. Alterar o art. 61 da Resolução TCE/PI nº 13/11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 61.*** Os conselheiros elegerão, nos termos da Lei Estadual nº 5.888/2009 e deste Regimento, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo:

- I* - o conselheiro substituto auxiliar da Presidência;
- II* - o conselheiro substituto auxiliar da Corregedoria;



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



- III - o conselheiro substituto auxiliar da Ouvidoria; e*  
*IV - o conselheiro substituto auxiliar da Unidade de Controle Interno.*  
*Parágrafo único. Aplica-se à eleição e posse dos cargos previstos nos incisos I a IV deste artigo, no que couber, o disposto nos arts. 38 a 41 deste Regimento.”*

Art. 4º. Alterar o art. 62 da Resolução TCE/PI nº 13/11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 62. Compete ao Conselheiro Substituto auxiliar da Presidência, conforme o disposto na Lei Estadual nº 5.888/2009, atuar em caráter permanente junto à Presidência, auxiliando o Presidente do Tribunal de Contas no exercício de suas atribuições quando por este solicitado”*

Art. 5º. Alterar o art. 149 da Resolução TCE/PI nº 13/11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 149. Integram a Comissão de Regimento e Jurisprudência: o Vice-Presidente do Tribunal, os Presidentes da Primeira e da Segunda Câmaras e o Conselheiro Substituto que atua na Presidência.”*

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de outubro de 2016.

Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto – Procurador Geral do MPC